



Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente

Alteração ao regulamento específico Assistência Técnica dos POR

Deliberação aprovada por consulta escrita em 20 de junho de 2014

Atendendo à necessidade de promover a execução das operações de assistência técnica, enquanto suporte do funcionamento dos programas operacionais, importa prever o reforço da taxa máxima de financiamento, nos casos em que a autoridade de gestão reconheça a sua necessidade face a pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Esta possibilidade de reforço da taxa de cofinanciamento está já prevista no Programa Operacional Valorização do Território e de Assistência Técnica FEDER.

Também o n.º 2 do artigo 10.º do regulamento específico “Assistência Técnica dos Programas Operacionais Regionais”, em vigor, prevê a seguinte disposição: *A taxa de cofinanciamento comunitário para as ações transversais de gestão da responsabilidade exclusiva da Autoridade de Gestão poderá ascender até ao limite máximo definido no Capítulo I do Título V do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 de 11 de julho.* Assim, ao abrigo desta disposição é possível promover o reforço da taxa máxima de financiamento.

Neste contexto, mediante proposta apresentada pela autoridade de gestão do programa operacional do Norte, que mereceu a concordância das restantes autoridades de gestão dos programas operacionais regionais e parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente procede à alteração do regulamento específico “Assistência Técnica dos Programas Operacionais Regionais”, para consagrar a modificação descrita.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente delibera aprovar o seguinte:



1. Introduzir alterações ao Regulamento Específico “Assistência Técnica dos Programas Operacionais Regionais”.
2. As alterações referidas no número anterior constam do anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo a alteração efetuada ao Regulamento Específico ser devidamente publicitada pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

M. Castro Almeida



Anexo

Regulamento Específico Assistência Técnica dos Programas Operacionais Regionais

Artigo Único

O artigo 10.º do Regulamento específico “Assistência Técnica dos Programas Operacionais Regionais”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 19 de março de 2008, com as alterações aprovadas em 5 de junho de 2009, 30 de janeiro de 2012 e 2 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1. A taxa média de financiamento FEDER é de 85% e incide sobre a despesa elegível.
2. Excecionalmente, a taxa máxima de financiamento FEDER poderá ser de 100%, desde que seja aceite pela autoridade de gestão mediante pedido do beneficiário fundamentado em função das necessidades de financiamento para a concretização das operações.
3. As taxas de financiamento serão ajustadas em função da necessidade de convergência para a taxa de financiamento média programada nos eixos do PO.»